EDITORIAL

A Revista Direito & Consciência é um veículo de estímulo à produção acadêmica, abrindo espaço para a divulgação de artigos científicos vinculados à seguinte linha editorial "Direito, Sociedade e Novas Tecnologias". Na própria denominação da revista fica caracterizada a relação evidente entre o Direito e a Consciência (social, jurídica e moral); pois, de fato, ela (a "consciência") é a instância onde a conduta humana se define conforme às normas e aos valores sociais.

Com base nessa premissa privilegia-se a divulgação de estudos que têm como objetivo propiciar a compreensão coerente do estatuto epistemológico da consciência social: jurídica e moral, em face da efetivação das normas jurídicas. Evidentemente o conceito "consciência" não é exclusivo do Direito, daí ser conveniente uma redefinição operacional específica, a saber, a consciência é um "Bem-interior", um estado que domina e define sentimentos, emoções, convicções e atitudes, uma condição que decide a resoluções de dilemas jurídicos e morais".

Nesta perspectiva, a consciência há de ser considerada como o elo que comunica o mundo do *ser* ao mundo do *dever ser*, cuja edificação pressupõe um modelo jurídico-educacional que permita difundir os valores socioculturais e a compreensão do sentido e da função do Direito e da Ética pública. Destarte, a consciência pode ser edificada e reorientada com o auxílio dos recursos que o funcionalismo jurídico nos oferece.

Por certo, o conhecimento do Direito e suas normas auxilia na edificação da consciência. Mas, neste ponto, julgamos conveniente observar que o conhecimento das normas: dos princípios e das regras jurídicas e morais influi, mas não determina a conduta consciente. Eis que: assim como corruptos e criminosos se dizem honestos, pessoas tituladas não são necessariamente justas¹.

Dissemos, então, que o sentido jurídico da consciência muitas vezes coincide, mas outra difere do sentido moral. Essa distinção se funda na idéia de que a consciência jurídica se forma e edifica a partir de uma ordem jurídica preestabelecida, isto é, com base num conjunto de normas válidas, justas e eficazes que vigoram numa determinada sociedade. Falamos, pois, de uma ordem normativa que há de incluir direitos, deveres e, também, sanções evidentes e coerentes com a proteção dos bens e dos interesses sociais, expressos na forma de normas primárias e secundárias. Todavia, espera-se que o destinatário da norma conduza-se observando o que juridicamente é considerado socialmente obrigatório, evitando, assim, uma sanção efetiva e previamente definida pelo legislador.

É por meio da consciência, definida pela educação em valores, que o cidadão se submete a uma dada ordem jurídica e moral legítima. Logo, de nada vale o Direito sem consciência, sem respeito, sem obediência. Importa, pois, edificar uma disposição para a obediência, estimulando em cada um a capacidade de distinguir o bem do mal. Tal é a finalidade do Direito, a busca por uma consciência comum que permita o reconhecimento, o amor e o respeito entre as pessoas².

A anticonsciência (ou crítico fenômeno do Vazio "V"), por sua vez, atinge uma dimensão sócio individual quando a conduta do agente fere os interesses grupais ou sociais, contrariando a Moral e o Direito vigente. A crença de que determinada conduta é correta, por ser vantajosa para o agente, sem se importar

¹ A Ética Pública: a moralidade administrativa, a Ética Profissional, a Ética Empresarial, a Ética Médica etc. colocam em debate que a imoralidade e corrupção são próprias de homens titulados: empresários, políticos, juízes, médicos, promotores, professores etc.

² Veja-se HABERMAS, Jürgen. A Constelação Pós-Nacional. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

com o dano ou a dor de outrem é contrária à convivência. Assim, estar num estado de tipo "V" significa estar propenso a cometer atos antissociais: ilícitos e imorais.

A convivência humana (conivência social condicionada) alberga, concomitantemente, interesses (e necessidades) individuais e coletivos. Somente por meio de uma consciência fundada em valores coletivos seremos capazes de atingir objetivos comuns: vida, segurança, paz, dignidade, ordem, desenvolvimento, prosperidade etc. Importa lembrar as lições de Aristóteles³, pois, assim como a felicidade, a consciência pode ser difundida, edificando certo caráter nos cidadãos torná-los bons e capazes de praticar boas ações e objetivando o bem-estar das famílias, dos amigos, dos concidadãos etc.

Por fim, deve-se pensar a *consciência* como a condição do bem-estar, fundada na *capacidade* interior dos seres humanos, isto é, uma "faculdade" de ação livre e autônoma de cada indivíduo que, acima de tudo, signifique uma capacidade de resistência individual em face das externas pressões advindas do meio (inclusive pressões morais ilegítimas).

Pessoas agem procurando atingir um interesse ou satisfazer uma necessidade individual, geralmente, influenciadas por valores e desvalores. Assim, por exemplo, a violência nas escolas, o aumento da criminalidade, da corrupção da informalidade etc. são consequências do "V". Crianças que hoje são violentas e desobedientes são mais propensas a desenvolver e manter relações negativas (criminosas e corruptas). O "V" tem um caráter fenomênico e passível de investigação empírica. Nesse sentido importa um método ou modelo para sua avaliação e previsão que é, certamente, o instrumento que estamos procurando: o sentido das presentes e futuras pesquisas e o objetivo dos pesquisadores que colaboram com o este veículo de divulgação científica.

A **Revista Direito & Consciência,** cuja submissão é de fluxo contínuo, recebe trabalhos em qualquer época do ano, independentemente de chamadas. O veículo se destina à publicação de trabalhos que, pelo seu conteúdo, possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa docente e discente, nacional e estrangeira.

Neste segundo número, contamos com diversas contribuições de destacados autores que tratam de variadas questões relacionadas aos Direitos Humanos, Fundamentais e Sociais.

Gostaríamos de agradecer a todos os autores que colaboraram nesta edição, bem como aos pareceristas que contribuíram com uma criteriosa avaliação dos artigos que, agora, colocamos à disposição dos leitores.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Dr. Pablo Jiménez Serrano **Editor Gerente**

³ Cf. ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Trad. de Mário da Gama Kury. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1992, p. 11, 17, 18, 20 - 23.